



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em 19/02/12
Dan 12079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 768 /2012

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre o diagnóstico e o tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) na educação básica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público deve manter programa de diagnóstico e tratamento de estudantes da educação básica com transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º O diagnóstico e o tratamento de que trata o artigo anterior devem ocorrer por meio de equipe multidisciplinar, da qual participarão, entre outros, educadores, psicólogos, psicopedagogos, médicos e fonoaudiólogos.

Art. 3º As escolas de educação básica devem assegurar às crianças e aos adolescentes com TDAH o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem, em especial:

- I – a disposição de mais tempo para responder testes;
- II – a disposição de sala separada para fazer prova;
- III – a prioridade para sentar em carteiras mais à frente;
- IV – a possibilidade de aplicação de provas menores, com questões mais objetivas, para recuperação de notas.

Art. 4º Os sistemas de ensino devem garantir ao professores da educação básica cursos sobre o diagnóstico e o tratamento do TDAH, de forma a facilitar o trabalho da equipe multidisciplinar de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa incluir dentre os testes a serem submetidos os alunos matriculados na educação básica, quando necessário, o que possibilita diagnosticar Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), que resulta em distração, impulsividade e agitação, ocasionando dificuldades de aprendizagem.

Somente na rede pública, existem 2,7 mil estudantes com TDAH. Na rede privada 10% do total de alunos de cada colégio têm necessidades especiais.

De acordo com matéria publicada no jornal Correio Braziliense, em sua edição do dia 30 de outubro de 2011, o TDAH "surge, normalmente, na infância e acompanha a pessoa por toda a vida. Com caráter genético e de natureza neurobiológica, ele ocorre em quem tem alterações na região frontal do cérebro. A área é responsável pelo circuito de atenção e tomada de decisões, além de fatores como memória e organização".

Esta proposta é uma adaptação do PL 7081/2010, de autoria do Senador Gerson Camata (PMDB), já aprovado pelo Senado e com tramitação na Câmara dos Deputados.

Considerando a importância da matéria para o desenvolvimento da educação, ao detectar possíveis desvios prejudiciais ao pleno aumento da aprendizagem, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 768 / 2012
Folha Nº 02 RITA